



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ATA DE REGISTRO Nº 50/2025

Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo nº 67/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE HORAS/MÁQUINA DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA (PATROL) E DE 01 (UMA) MÁQUINA DE ESTEIRA, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS ENCARGOS VISANDO O ATENDIMENTO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA FELIPE DE SOUZA LEO RODRIGUES-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, com sede à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, Cep 17.730-000, no município de Parapuã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x SSP/SP e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã conforme Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 13/2025 - Processo nº 67/2025**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA FELIPE DE SOUZA LEO RODRIGUES-ME**, Inscrita no CNPJ sob o nº 18.333.436/0001-68 e Inscrição Estadual nº 697.084.149.111, , com sede à ETN Nova Conquist, s/n, Caixa Postal 35, Bairro Monte Alegre, CEP 17.600-970, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, por seu Proprietário o Sr. **FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES**, RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. no Decreto Municipal nº 4.318 de 23 de janeiro de 2024 (<https://www.parapua.sp.leg.br/leis/legislacao-municipal/decretos-municipais>), e em conformidade com as disposições a seguir:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Detentora da Ata, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2025** efetuará o fornecimento de locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa, ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	1.400	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
02	1.600	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
03	600	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.
04	800	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B

1.2. A licitante vencedora deverá disponibilizar os veículos devidamente abastecidos e com operador devidamente habilitado, para execução dos serviços.

1.3. As quantidades indicadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a contratação total na vigência da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Prefeitura e com a orientação do responsável do Setor de Almoxarifado, obedecendo ao cronograma de serviços expedido pelo Setor de Almoxarifado desta Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.1.1. Quando solicitado os serviços a empresa deverá encaminhar a máquina conforme o item 1 do Edital, no local solicitado, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido pela empresa vencedora.

2.2. Os serviços serão executados e aceitos mediante **Laudo de Constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo responsável do Setor de Almoxarifado** desta Municipalidade.

2.3. A licitante vencedora fica obrigada a refazer a suas expensas, os serviços executados em desacordo com a orientação do Setor de Almoxarifado, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

2.4. As quantidades especificadas na cláusula primeira e terceira do presente são estimativas, não sendo o Poder Público obrigado a efetivar a contratação na totalidade dos mesmos na vigência do presente contrato.

2.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela Detentora da Ata, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$737.000,00 (Setecentos e trinta e sete mil reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Especificação	V. Unit.	V. Total
01	1.400	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1 metro cúbico visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$150,00	R\$210.000,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

02	1.600	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) pá carregadeira com operador, combustíveis e demais encargos, equipada com caçamba com capacidade mínima de 1,90 metros cúbicos visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$175,00	R\$ 280.000,00
03	600	Horas	Locação de horas/máquina de 01(uma) motoniveladora (patrol), com operador, combustíveis e demais encargos com potência mínima de 120 HP visando o atendimento de diversos serviços do município de Parapuã.	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
04	800	Horas	Locação de horas/máquina de 01 (uma) esteira, com operador, combustíveis e demais encargos com capacidades mínimas da esteira modelo D7B.	R\$ 185,00	R\$ 148.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, acompanhada de **laudo de constatação das horas efetivamente trabalhadas, atestadas e assinadas pelo Setor Responsável** da Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, 1113, Centro.

4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora da Ata ou na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Detentora da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**.

5.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Parapuã que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.4. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPC/FIPE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

legislação aplicável e neste edital.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 11.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto **no item 9.2 e no item 9.2.1.**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 9.2.2** desta



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Ata; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 11.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

12.1.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Lei Federal nº 14.133/2021);

12.5. Multa:

12.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 11.1.1.

12.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.133/21.

12.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 11.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente nos casos em que ocorram danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. A Detentora da Ata declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.5. A Detentora da Ata fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.6. A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

13.7. A Detentora da Ata dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.8. O eventual acesso, pela Detentora da Ata, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Detentora da Ata e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

13.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Detentora da Ata interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL

14.1. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, o Sr. Luís Claudio Lopes Andrade, nomeado pela Portaria nº 18.775 de 07 de abril de 2025.

14.2. FISCAL DO CONTRATO

Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã o Sr. Gilmar Marques, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para todas as questões divergentes oriundas da presente Ata de Registro não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Parapuã/SP, 24 de junho de 2025.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____
Nome: LILIAN BRAMBILO PEREIRA
CPF: xxx.xx.xxx-xx

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Gestor:

1) _____
Nome: LUÍS CLAUDIO LOPES ANDRADE
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Fiscal:

1) _____
Nome: GILMAR MARQUES
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

DETENTORA DA ATA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 50/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã conforme Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563

/ gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 24 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

Nome: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES

Cargo: Proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: tslterraplenagem@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUÍS CLAUDIO LOPES ANDRADE

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

DETENTORA DA ATA: FELIPE DE SOUZA LEÃO RODRIGUES – ME

CNPJ: 18.333.436/0001-68

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 50/2025

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025

VIGÊNCIA: 23/06/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a locação de horas/máquina de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, de 01 (uma) Pá Carregadeira, de 01 (uma) Motoniveladora (patrol) e de 01 (uma) Máquina de Esteira, com operador, combustíveis e demais encargos visando o atendimento de diversos serviços de manutenção no município de Parapuã conforme Termo de Referência.

VALOR (R\$): 737.000,00 (Setecentos e trinta e sete mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 24 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal

e_m_iwayama@hotmail.com